

**REGULAMENTO  
DO  
FATOR INNOVATION - FIAGRO  
CNPJ 30.283.448/0001-20**

**19 de setembro de 2025**

## REGULAMENTO DO FATOR INNOVATION - FIAGRO

O **FATOR INNOVATION - FIAGRO**, disciplinado pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668/93"), pela regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento, conforme os termos e condições a seguir estabelecidos.

O Fundo deverá observar também a Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo VI, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Considerando-se que a Classe única de cotas prevê a possibilidade de investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios, para fins do art. 2º, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175, a categoria de fundo a que estes ativos pertencem é a de fundo de direitos creditórios, aplicando-se subsidiariamente, portanto, o disposto no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

### 1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação, preponderantemente, em Direitos Creditórios, e, de forma remanescente, em Ativos Financeiros, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

### 2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, não sendo permitido o resgate de suas cotas, salvo na hipótese de liquidação, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2 O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, de acordo com o Art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 30").

### **3. PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. O Fundo pode, ainda, ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

### **4. ADMINISTRADORA**

4.1 O Fundo é administrado por **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 62.285.390/0001-40.

### **5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

É vedado à Administradora, em nome do Fundo, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

## **6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de correio eletrônico endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## **7. CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA**

7.1 A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) cobrança para cobrar e receber direitos creditórios e demais ativos vencidos e não pagos;
- (f) formador de mercado de classe fechada; e
- (g) cogestão da carteira de ativos.

7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à **FAR – FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.861.016/0001-51, situada à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017 – 12º andar – Itaim Bibi, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 4.407, de 18 de julho de 1997, doravante designada “Gestora”.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, inclusive pelo artigo 3º do Anexo II ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação, pelo Fundo, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) validar, previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição; e

(d) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos.

7.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

(a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.3 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, de modo que, será também denominada como “Custodiante”. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades constantes na RCVM 175.

7.3.1 O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.3.2 A Gestora deverá realizar a verificação de todos os lastros dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme RCVM 175, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO.

7.3.3 O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, eventual consultoria especializada contratada, ou, ainda a Gestora, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos da RCVM 175.

7.3.4 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.4 **A FAR – FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017 – 12º andar – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.016/0001-51, foi contratada para, na qualidade de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança, prestar ao Fundo os serviços que objetivem dar suporte e subsidiar o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, bem como cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.4.1 O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo II, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo.

## **8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE**

8.1. O Fundo pagará, pela prestação dos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria, uma taxa de administração equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento), calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.500,00 ("Taxa de Administração").

8.1.1 O Fundo pagará pela prestação do serviço de gestão o equivalente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 ("Taxa de Gestão").

8.1.2 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição").

8.1.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

8.1.4 A remuneração mínima da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.2 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula 17 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.4 O Fundo pagará à Gestora, ainda, a título de taxa de performance, 22,5% (vinte e dois por cento e cinco décimos) do valor distribuído aos Cotistas, conforme definido neste Regulamento, já deduzidos todos os encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e custos de ofertas de cotas, que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do CDI – Certificado de Depósito Interbancário de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), acrescido o percentual de 3% a.a. (três por cento ao ano), na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (que será considerada a “marca d’água”) (“Taxa de Performance”), conforme a seguinte fórmula:

$$TP = 0,225 * [VA * (\sum iDY - \sum pBenchmark)]$$

Onde:

TP = Taxa de Performance;

Benchmark = 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do CDI – Certificado de Depósitos Interbancários de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), acrescido o percentual de 3% a.a. (três por cento ao ano), na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;



CB = “Cota Base” correspondente ao valor da Cota, fruto da média ponderada do número de cotas emitidas e integralizadas e os valores de emissão das Cotas, descontados os custos de emissão, de cada emissão de Cotas do FUNDO;

$VA$  = número total de cotas emitidas e integralizadas multiplicado pelo valor da Cota Base;

$\sum iDY$  = somatório do quociente entre o total distribuído aos cotistas no semestre e da CB, calculado do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração (conforme definido abaixo) da Taxa de Performance; e

$\sum pBenchmark$  = variação percentual acumulada do Benchmark, corrigida diariamente e calculada do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração da Taxa de Performance.

8.4.1. Caso ocorram novas emissões de cotas a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de cotas e a Taxa de Performance em cada Data de Apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche. Após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, os  $VA$  de todas as possíveis tranches serão atualizados para o  $VA$  utilizado na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, desconsiderando o efeito de possíveis parcelamentos.

8.4.2. A Taxa de Performance será apurada e provisionada na carteira diariamente, com período de apuração encerrando no último dia útil dos meses de maio e outubro de cada ano (“Data de Apuração”), e será paga até o 10º dia útil do mês subsequente ao referido cálculo, desde que haja saldo disponível no Fundo.

8.4.3. Em caso de amortização do Fundo, o  $VA$  deverá ser deduzido do valor amortizado e a Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao evento cobrada apenas sobre a parcela amortizada.

8.4.4. A Taxa de Performance somente será paga caso o somatório dos rendimentos distribuídos pelo Fundo desde a última cobrança, corrigido pelo Benchmark, desde as respectivas datas de pagamento até a Data de Apuração da performance seja superior a rentabilidade do Benchmark sobre o capital total integralizado do fundo desde a última cobrança até a Data de Apuração da performance, deduzidas eventuais amortizações.

8.4.5. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no caput, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.

8.4.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Performance também sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Performance acima fixada.

8.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios.

9.1.1 Caracterizam-se como passíveis de aquisição pelo Fundo: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios; e (c) Ativos Financeiros.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

9.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.4 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, conforme RCM 175, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO.

9.4.1 O enquadramento do Fundo aos limites previstos no item 9.4 acima deverá ser observado a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

9.4.2 Enquanto seja destinado exclusivamente para Investidores Profissionais, o Fundo poderá extrapolar os limites de concentração estabelecidos nos termos da RCV 175, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO, não sendo aplicadas as Cláusulas 9.4 e 9.4.1.

9.5 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (e) certificados de depósito bancário, de instituições que tenham classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (f) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nos itens acima e/ou que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos ativos passíveis de aquisição pelos FIAGRO, conforme previstos no Art. 20-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou quaisquer de suas partes relacionadas; e
- (g) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, cuja aquisição seja permitida aos FIAGRO.

9.6 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 9.6.1 abaixo.

9.6.1 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.6.2 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.7 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 9.5(a), 9.5(b) e 9.5(c) acima.

9.8 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.8.1 É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultoria Especializada, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.9 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.10.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://fator.com.br/>.

9.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

9.11.1 A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, e/ou do Custodiante nos termos deste Regulamento.

9.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## **10. DIREITOS CREDITÓRIOS**

10.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios.

10.2 Os Direitos Creditórios não poderão:

- (a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua aquisição pelo Fundo;
- (b) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (c) ser constituídos ou terem validade jurídica da aquisição pelo Fundo considerada como um fator preponderante de risco;

- (d) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (e) ser de existência futura.

10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.4 Os processos de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos encontram-se descritos na cláusula 12 abaixo.

10.5 A Gestora, em conjunto com a Consultora Especializada, é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios na forma no Anexo IV – Política de Originação e Concessão de Crédito.

10.5.1. Desde que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, o Gestor sempre que possível buscará adquirir Direitos Creditórios que se enquadrem nas seguintes características:

- a) exposição de crédito por Cedente coobrigado, caso haja coobrigação, não seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- b) exposição de crédito por Devedor, e suas partes relacionadas, de Duplicatas com coobrigação do Cedente, não seja igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- c) Especificamente nos casos de CPR's sem coobrigação do Cedente, que possuam razão mínima de garantia de 1,2 vezes o seu valor nominal;
- d) eventuais Direitos Creditórios cedidos e/ou conferidos em garantia não tenham exposição de crédito em devedores do mesmo grupo econômico do Cedente, se for o caso;
- e) Direitos Creditórios cedidos e/ou conferidos em garantia não tenham prazo de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias; e

f) os devedores dos Direitos Creditórios cedidos devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e/ou conferidos Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com o Fundo.

10.5.1 Para fins de clareza as condições acima não deverão ser tratadas como Condições de Aquisição, mas como um objetivo a ser perseguido pelo Gestor.

10.5.2 No que tange à Provisão de Devedores Duvidosos ("PDD"), aplicar-se-á duas regras a depender se o Direito Creditório/operação possui ou não garantia, conforme abaixo:

- (i) Quando se tratar de Direito Creditório ou operação **sem** garantia, deverá ser observada o manual de precificação adotado pela Administradora, com exceção da faixa para atrasos até 45 dias, conforme tabela a seguir:

| <b>FAIXA</b> | <b>PROVISÃO</b>           | <b>DE</b> | <b>ATÉ</b> |
|--------------|---------------------------|-----------|------------|
| <b>A</b>     | 0,00%                     | 0         | 45         |
| <b>B</b>     | FAIXA C do Administrador* | 46        | 60         |
| <b>C</b>     | FAIXA D do Administrador* | 61        | 90         |
| <b>D</b>     | FAIXA E do Administrador* | 91        | 120        |
| <b>E</b>     | FAIXA F do Administrador* | 121       | 31.025     |

\* Disponível no website do Administrador.

- (ii) Quando se tratar de Direito Creditório ou operação **com** garantia o percentual do saldo devedor do Direito Creditório ou operação coberto por garantia real terá *stop accrual*, isto é, não será contabilizado juros sobre a dívida enquanto a garantia estiver em vigor e se mantiver seu valor de recuperação. Se houver evidência/indicação de que o valor recuperável da garantia seja inferior ao saldo devedor, sobre a parcela do saldo devedor descoberta deverá ser aplicado a regra de PDD utilizada no item 1.

## **11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO**

11.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais); e

(ii) não podem estar vencidos.

11.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada aquisição.

11.1.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição:

- a) a formalização de constituição e da aquisição para o Fundo dos Direitos Creditórios tenha sido aprovada pela Consultoria Especializada;
- b) as eventuais garantias (inclusive a forma da sua constituição) tenham sido devidamente validadas pela Consultoria Especializada;
- c) os devedores dos Direitos Creditórios cedidos e/ou conferidos em garantia tenham sido aprovados em análise realizada pela Consultoria Especializada; e
- d) os Direitos Creditórios deverão ser direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas no segmento do agronegócio passíveis de aquisição por um Fiagro, conforme definição dada pela Resolução CVM nº 39.

11.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Aquisição será verificado e validado pela Gestora previamente a cada aquisição.

11.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.



11.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

## **12. ORIGINAÇÃO**

12.1 A originação e a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo observarão os procedimentos descritos no Anexo IV a esse Regulamento.

12.2 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em uma conta vinculada (*escrow account*), nos termos do Regulamento.

## **13. FATORES DE RISCO**

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

### **13.2 Riscos de Mercado**

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

**13.2.2** *Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças* - O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário e agroindustrial, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Alvo. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos ativos que compõe o Patrimônio Líquido do Fundo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos imóveis que vierem a compor seu portfólio, bem como afetaria a valorização das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

**13.2.3** *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.4 *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, e o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

13.2.5 *Riscos Externos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.2.6 *Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário)* - As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

13.2.7 *Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas* - A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo.

### 13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.2 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.3 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.5 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.5.1 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

#### 13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.

13.4.2 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.3 *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.4.4 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

### 13.5 Risco de Descontinuidade

13.5.1 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Devedores. Caso o Fundo não origine os Direitos Creditórios o Fundo poderá ser prejudicado.

## 13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.6.2 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, da Consultoria Especializada e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.3 *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso a Gestora não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

13.6.4 *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes na hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.



### 13.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

### 13.8 Outros

13.8.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.8.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios adquiridos não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.8.3 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.8.4 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Gestora.* O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos adotada pela Gestora na análise e seleção dos respectivos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

13.8.5 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.8.6 *Vícios Questionáveis* – A documentação dos Direitos Creditórios poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.8.7 *Risco de Procedimentos de Cobrança* – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

13.8.8 *Deterioração dos Direitos Creditórios* - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

13.8.9 *Outros Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos e da aquisição desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13.8.10 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.8.11 *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de ativos do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.8.12 *Risco Legal* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são,

por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

## **14. COTAS DO FUNDO**

### **14.1 Características Gerais**

14.1.1 As Cotas de Classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.2 As Cotas serão de classe única, as quais assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere a direitos patrimoniais e econômicos, e correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das cotas.

### **14.2 Emissão e Distribuição das Cotas**

14.2.1 O valor unitário das Cotas da primeira emissão foi de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão.

14.2.2 As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. As Cotas somente poderão ser adquiridas por Investidores Profissionais. As Cotas da primeira emissão serão distribuídas pelo Coordenador Líder e demais instituições contratadas, nos termos do Contrato de Distribuição.

14.2.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.2.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

### 14.3 Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

14.3.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, em prazo a ser fixado (se à vista ou parcela mediante Chamada de Capital), conforme definido no Suplemento.

14.3.2 O Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas, independente de aprovação da Assembleia Geral, até o montante do Capital Autorizado.

14.3.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.3.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.3.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.3.5.1 Sem prejuízo do disposto no item 14.3.5 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

14.3.6 As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

14.3.7 As Cotas serão objeto de classificação de risco.

## **15. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

15.1 A Assembleia Geral Ordinária de Cotistas a ser realizada anualmente até 4 (quatro) meses após o término do exercício social, conforme dispõe o artigo 19.5.2. do presente Regulamento, deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo, observado o item 15.1.1, abaixo.

15.1.1 O **FUNDO** poderá distribuir a seus Cotistas percentual dos lucros auferidos. Caso sejam auferidos lucros pelo Fundo, estes poderão, a critério da Administradora, observada orientação da Gestora, ser distribuídos aos Cotistas, primordialmente mensalmente, no 10 (décimo) Dia Útil contados do início de cada mês, podendo acontecer semestralmente, no 10 (décimo) Dia Útil contado do início dos meses de julho e janeiro, independente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, podendo referido saldo ser utilizado pela Administradora para reinvestimento em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, com base em recomendação apresentada pela Gestora, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.2 O Fundo manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

15.1.3 Farão jus aos rendimentos de que trata o artigo 15.1.1. acima os titulares de Cotas inscritos no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cota.

15.1.3 Se a data de cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento ou decorrente de deliberação em Assembleia Geral não for um Dia Útil, a data para o cumprimento efetivo da obrigação será prorrogada para o próximo Dia Útil, sem qualquer correção ou encargo. Para os fins deste Regulamento, será considerado “Dia Útil” qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo e (ii) aqueles sem expediente na B3.

15.2 Tendo em vista a natureza de condomínio fechado do Fundo, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas cotas, salvo na hipótese de liquidação.

## **16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO**

16.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

16.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

16.3 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

16.3.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

16.3.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

16.3.3 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

16.3.3.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

16.3.4 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

## **17. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

17.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

17.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

17.3 O Fundo pagará pela prestação dos serviços da Consultoria Especializada uma remuneração mensal, correspondente à 1% (um inteiro por cento) ao ano calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos Creditórios e Cotas de Fundos, considerando um mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês.

17.4 Pelos serviços prestados nos termos do Contrato de Consultoria, o Fundo pagará mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, à Consultoria Especializada uma remuneração que considerará a análise, seleção e liquidação dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, levando em consideração o resultado das Cotas, após o pagamento de todos os encargos, taxas e despesas, sendo assim considerado, o percentual de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Cotas que exceder a Rentabilidade Alvo ("Taxa de Consultoria")

## **18. ASSEMBLEIA GERAL**

18.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;



- (d) deliberar sobre a substituição da Gestora ou da Consultoria Especializada;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (g) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo; e
- (h) aprovar os procedimentos a serem adotados para a liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

18.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

18.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nos Devedores.

18.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

18.4 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correio eletrônico endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

18.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

18.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será enviado correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.5.2 Para efeito do disposto no item 18.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

18.6 A Assembleia Geral pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

18.7 A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

18.8 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.9 Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

- 18.10 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.
- 18.11 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.
- 18.11.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 18.11.2 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica.
- 18.11.3 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.
- 18.12 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.
- 18.12.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(c), 18.1(e) e 18.1(f) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.
- 18.12.2 A deliberação relativa à matéria prevista no item 18.1(d) acima, será tomada por 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas em primeira ou segunda convocação.
- 18.13 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.
- 18.13.1 A divulgação referida no item 18.13 acima deve ser providenciada por meio de correio eletrônico endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

18.14 Na hipótese de destituição do Gestor, sem Justa Causa, o Gestor receberá a Remuneração de Descontinuidade do Gestor, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição. A Remuneração de Descontinuidade do Gestor será referente ao percentual da Taxa de Gestão ao ano aplicado sobre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo; ou (b) o valor de mercado do Fundo, considerando a média diária das cotações do preço de fechamento das cotas do mês anterior, informadas pela B3, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, neste período, índice de mercado, calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição (“Remuneração de Descontinuidade do Gestor”).

18.14.1 Não será devida nenhuma Remuneração de Descontinuidade do Gestor no caso de destituição por Justa Causa.

18.15 Na hipótese de destituição da Consultoria Especializada, sem Justa Causa, a Consultoria Especializada receberá a Remuneração de Descontinuidade da Consultoria Especializada, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição. A Remuneração de Descontinuidade da Consultoria Especializada será referente ao percentual da Taxa de Consultoria ao ano aplicado sobre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo; ou (b) o valor de mercado do Fundo, considerando a média diária das cotações do preço de fechamento das cotas do mês anterior, informadas pela B3, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, neste período, índice de mercado, calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição (“Remuneração de Descontinuidade da Consultoria Especializada”).

18.15.1 Não será devida nenhuma Remuneração de Descontinuidade da Consultoria Especializada no caso de destituição por Justa Causa

## **19. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

19.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCV 175, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

19.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCV 175.

19.3 Os demonstrativos trimestrais de que trata o item 21.2. acima deverão divulgar a exposição do Fundo a cada um dos Devedores.

19.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

19.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a mudança ou a substituição da Gestora, da Consultoria Especializada ou do Custodiante; (b) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (c) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

19.5 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

19.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria. Caberá ao escriturador das Cotas do Fundo executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (3) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor.

19.5.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de novembro de cada ano.

19.6 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

## **20. PUBLICAÇÕES**

20.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no endereço eletrônico da Administradora na rede mundial de computadores (*website na internet*).

## **21. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

21.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

21.2 Será considerado um Evento de Avaliação caso pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo não esteja aplicado em Direitos Creditórios por período superior a 90 (noventa) dias.

21.2.1 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

21.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

21.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

21.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

21.3.3 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas.

21.3.3.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

21.3.4 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

21.3.5 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas em caso de liquidação do Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

21.3.6 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.3.7 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

21.3.7.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

21.3.8 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

## **22. Da Responsabilidade Dos Cotistas E Patrimônio Líquido Negativo**

22.1 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.



22.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

22.3 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

22.4 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

## **23. FORO**

23.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

## ANEXO I

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fator Innovation - Fiagro.*

### GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FATOR INNOVATION FIAGRO

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Acordo Operacional                             | É o acordo feito entre Administradora e Gestora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Administradora                                 | A <b>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título. |
| Agente de Cobrança e Consultoria Especializada | A <b>FAR – FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017 – 12º andar – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.016/0001-51, ou sua sucessora a qualquer título.                                                                                                                                                                                                 |
| Alocação Mínima                                | O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Assembleia Geral                               | A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Ativos Financeiros                             | Os ativos indicados no item 9.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BACEN                                         | O Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                  |
| Capital Autorizado                            | É o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) que poderá ser emitido de Cotas, independente de aprovação da Assembleia Geral.                                                                                                                   |
| Chamada de Capital                            | É a chamada para integralização realizada pela Administradora, sob a orientação da Gestora, de forma que o Cotista do Fundo integralize cotas do Fundo, caso não tenha o feito a vista no momento da subscrição das Cotas.                                  |
| Classe                                        | Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.                                                                                                                              |
| CMN                                           | O Conselho Monetário Nacional.                                                                                                                                                                                                                              |
| Compromisso de Investimento                   | Significa o compromisso de investimento firmado entre o Fundo e cada investidor, regulando a subscrição e a integralização das Cotas do Fundo, a ser assinado caso o investidor não tenha integralizado à vista, a totalidade das Cotas por ele subscritas. |
| Condições de Aquisição ou Condições de Cessão | As condições de aquisição estabelecidas no item 0 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.                                                                                           |
| Conta do Fundo                                | A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.                                                                                  |
| Contrato de Consultoria                       | O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Consultoria Especializada.                                                                                                                                                               |

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato de Cobrança       | O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Contrato de Distribuição   | <i>É o "Contrato de Distribuição Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação das Cotas da 1ª Emissão do Ourinvest Recebíveis Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", celebrado entre o Fundo e o Coordenador Líder para a distribuição das Cotas da primeira emissão do Fundo.</i>                                                                                                                                                                           |
| Contrato de Gestão         | O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Coordenador Líder          | A ser definido pela Gestora a cada distribuição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Cotas                      | As Cotas emitidas pelo Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Cotas de Fundos            | Significam cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nos itens acima e/ou que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos ativos passíveis de aquisição pelos FIAGRO, conforme previstos no Art. 20-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou quaisquer de suas partes relacionadas. |
| Cotista                    | O titular de Cotas do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Crítérios de Elegibilidade | Os critérios estabelecidos no item 11.1 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Custodiante                   | A <b>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título. |
| CVM                           | A Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Data de Aquisição e Pagamento | Cada data do pagamento ao respectivo Devedor do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos.                                                                                                                                                                               |
| Data de Subscrição Inicial    | A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.                                                                                                                                                                                                                              |
| Devedores                     | Os devedores dos Direitos Creditórios.                                                                                                                                                                                                                                                |
| Dia Útil                      | Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.                                                          |

## Direitos Creditórios

Os direitos creditórios do agronegócio e títulos de securitização emitidos e passíveis de aquisição pelo Fundo; (a) representados por títulos de crédito, incluindo, mas não limitadamente, cédulas de crédito bancário (“**CCB**”), cédulas de produto rural financeira (“**CPR**”), cédulas imobiliárias rurais (“**CIR**”), debêntures, certificados de recebíveis do agronegócio (“**CRA**”), letras de crédito do agronegócio (“**LCA**”), certificado de depósito agropecuário (“**CDA**”), Warrant Agropecuário (“**WA**”), Nota de Crédito à Exportação (“**NCE**”) e Cédula de Crédito à Exportação (“**CCE**”); (b) representados por contratos de fornecimento em geral, podendo estarem acompanhados de cédulas de produto rural; ou (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito oriundo do agronegócio que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável e sejam passíveis de aquisição por Fiagro, em especial aqueles cuja destinação seja considerada “rural” pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

## Direitos Creditórios

### Adquiridos

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

### Disponibilidades

Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.

## Documentos

### Comprobatórios

A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, dentre eles, mais não limitadamente, ao certificado de direitos creditórios do agronegócio, à cédula e produto rural financeira, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos.

Eventos de Avaliação

Os eventos definidos no item 21.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

Eventos de Liquidação Antecipada

Os eventos definidos no item 21.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

FIAGRO

Significa os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.

Fundo

**O FATOR INNOVATION - FIAGRO.**

Gestora

**A FAR – FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 01.861.016/0001-51, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 4.407, de 18 de julho de 1997.

Instituições Bancárias Autorizadas

O Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., e o Banco Santander (Brasil) S.A., quando referidos em conjunto.

Instrução CVM nº 489/11

A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Investidores Profissionais         | Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Justa Causa                        | Para os fins deste Regulamento, considerar-se-á " <u>Justa Causa</u> ", conforme determinado por sentença arbitral, decisão administrativa, ou sentença judicial contra a qual não tenha obtido efeito suspensivo no prazo legal, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (ii) exclusivamente em relação ao Gestor, descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários. |
| Lei nº 8.668/93                    | Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Patrimônio Líquido                 | O patrimônio líquido do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Patrimônio Líquido Negativo        | Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Política de Cobrança               | A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme descrita no Anexo II ao presente Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Prestadores de Serviços Essenciais | A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Registro de Gestor                                          | Significa o registro na CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestora de recursos”, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e a adesão ao “ <i>Código de Administração de Recursos de Terceiros</i> ”, conforme em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Regulamento                                                 | O regulamento do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Remuneração Agente de Cobrança                              | É a remuneração variável do Agente de Cobrança prevista no Contrato de Cobrança e no item 18.3 do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Remuneração de Descontinuidade da Consultoria Especializada | Significa a remuneração de descontinuidade devida à Consultoria Especializada nos termos do item 18.14 do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Remuneração de Descontinuidade do Gestor                    | Significa a remuneração de descontinuidade devida à Consultoria Especializada nos termos do item 18.13 do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Rentabilidade Alvo                                          | Significa, exclusivamente para cálculo da Taxa de Performance, 3% a.a. (três por cento ao ano) acrescido de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (segmento CETIP UTM), no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ), acrescida de spread de 3% a.a. (três por cento ao ano). |
| Resolução CVM nº 30                                         | Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução CVM nº 39           | Significa a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RCVM 175 ou Resolução CVM 175 | Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins. |
| Risco de Capital              | Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.                                                                                                                                                                                      |
| Termo de Emissão              | É o documento de emissão das Cotas do Fundo, conforme modelo definido no Anexo III deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                              |
| Taxa de Administração         | A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 0 do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Taxa de Consultoria           | A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 17.4 do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Taxa de Gestão                | A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1.1. do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Taxa Máxima de Distribuição   | Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados.                                                                                                                                                                                                                                      |
| Taxa de Performance           | A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.4. do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                   |

## ANEXO II

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fator Innovation - Fiagro.*

### POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(i) quando do vencimento de cada Direito Creditório Adquiridos, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

(ii) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de até 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e

3. A estratégia de cobrança judicial e execução de garantias será definida caso a caso.

### ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fator Innovation - Fiagro.

#### **TERMO DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DE COTAS DO FATOR INNOVATION – FIAGRO, CNPJ nº 30.283.448/0001-20**

A [•]<sup>a</sup> ([•]) Emissão de Cotas do **FATOR INNOVATION - FIAGRO** (“Fundo”), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº **30.283.448/0001-20**, a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

- a) **Nomenclatura:** Cotas
- b) **Forma de colocação:** [•];
- c) **Data da emissão:** [•];.
- d) **Quantidade de Cotas:** [•];
- e) **Valor unitário da Cota:** [•];.
- f) **Valor total da oferta:** [•];
- g) **Prazo de colocação:** [•];
- h) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** [•];
- i) **Intermediária líder da oferta:** [•];

Os termos utilizados neste Termo de Emissão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

---

**FATOR INNOVATION – FIAGRO**

## **ANEXO IV – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO**

As aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo observarão as seguintes políticas:

1. Identificação de oportunidades de investimento
2. Cadastro
3. Análise de crédito
4. Negociação
5. Aprovação
6. Formalização
7. Processamento de aquisição

1. Identificação de oportunidades de investimento

A Gestora identificará potenciais oportunidades de investimento em Direitos Creditórios que se enquadrem nas características, perfil de risco, limitações, estratégia e objetivos previstos neste Regulamento.

2. Cadastro

Coleta de documentos e informações necessários para análise do Devedor e das garantias. Esta atividade poderá ser realizada com apoio da Consultoria Especializada.

3. Análise de crédito

A Consultoria Especializada analisará a qualidade de crédito do Devedor e da carteira de recebíveis oferecida em garantia conforme política de crédito.

4. Negociação

A Gestora negociará com o Devedor condições de aquisição que satisfaçam os objetivos de investimento do Fundo e sejam compatíveis com o risco de crédito.

5. Aprovação

Verificação de enquadramento da operação negociada aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição do Fundo.

## 6. Formalização

Constituição dos documentos necessários para formalização a aquisição de cada operação, assim como potenciais garantias. Entre outras, a formalização das operações poderá contemplar as atividades abaixo:

- a. elaboração de documentos;
- b. checagem de poderes;
- c. preenchimento de contratos;
- d. assinatura; e
- e. registros de garantias.

Está atividade poderá ser realizada por consultor contratado.

## 7. Processamento de aquisição

Efetivação da aquisição dos Direitos Creditórios.